



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

PROCESSO:	138/2023
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
INTERESSADOS:	Adriana Pereira Goncalves Rocha Alessandra Bernardino Campos Batista Edilene dos Anjos Silva Elizangela de Almeida Lima Simoes Marcia Leandra Venturini Miriam Lenzi Souza Renildo Ferreira Rocha
ASSUNTO:	Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público Nº 001/2017.
RESPONSÁVEL:	Jônatas de França Paiva – Secretário Municipal de Administração
RELATOR:	Conselheiro Substituto Omar Pires Dias

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata o presente processo de exame da legalidade do ato de admissão de pessoal decorrente do concurso público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, regido pelo Edital Normativo n. 001/2017, referente aos servidores elencados na tabela do **Anexo I**, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

2. ANÁLISE

2.1 – DADOS DO CONCURSO

Edital Normativo n.:	nº 01/2017/JI-PARANÁ/RO/13.12.2017 (pág. 47-61 ID1337704)
Imprensa Oficial n./Data:	DOM nº 2695 – 14.12.2017 (pág. 47-61 ID1337704)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente.
Edital de Resultado Final:	Decreto nº 9295/GAB/PM/JP/15.05.2018 (pág. 62-93 ID1182383)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

Imprensa Oficial n./Data:	DOM nº 2797 – 15.05.2018 (pág.62-93 ID1182383)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Regime Jurídico:	Estatutário
Parecer Controle Interno	Sim (pág. 2-3 ID1337704)

2.2. ANÁLISE DO ATO DE ADMISSÃO

Empreendida análise do ato admissional integrante dos presentes autos, constata-se que se apresenta plenamente regular, pois atende satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria, dispostas na Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, merecendo o devido registro, eis que os documentos encartados aos autos comprovam que os servidores foram admitidos mediante aprovação prévia em concurso público, bem como enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade da admissão.

3. CONCLUSÃO

Após análise dos documentos que instruem os autos, constatada a regularidade do ato de admissão dos servidores, conforme a verificação dos documentos presentes no **Anexo I**, eis que submetido a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade com as exigências da Instrução Normativa n. 13/TCE-2004, permite-se pugnar por seu registro, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, submete-se os presentes autos ao eminente relator, tendo como proposta de encaminhamento, a **concessão de registro** do ato admissional dos servidores, nos termos do art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho-RO, 16 de fevereiro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador Especializado em Atos de Pessoal

Matrícula. 406



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Anexo I - Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Convocação	Nomeação	Termo de Posse	Declaração Acumulação
Adriana Pereira Goncalves Rocha- CPF nº xxx.092.532-xx	Professor Nível II – SEMED– Área Urbana- 100º	√ - pág. 5 ID1337704	√ - pág. 9 ID1337704	√ - pág. 8 ID1337704	√ - pág.6 ID1337704	√ - pág. 7 ID1337704
Alessandra Bernardino Campos Batista- CPF nº xxx.755.522-xx	Merendeiro – SEMED – Área Urbana - 44º	√ - pág. 11 ID1337704	√ - pág.15 ID1337704	√ - pág. 14 ID1337704	√ - pág. 12 ID1337704	√ - pág. 13 ID1337704
Edilene dos Anjos Silva- CPF nº xxx.379.742-xx	Merendeiro – SEMED - Área Urbana – 37º	√ - pág. 17 ID1337704	√ - pág.21 ID1337704	√ - pág. 20 ID1337704	√ - pág. 18 ID1337704	√ - pág.19 ID1337704
Elizangela de Almeida Lima Simoes- CPF nº xxx.448.442-xx	Professor Nível II– SEMED - Área Urbana – 149º	√ - pág. 23 ID1337704	√ - pág. 29 ID1337704	√ - pág. 28 ID1337704	√ - pág. 24 ID1337704	√ - pág. 25 ID1337704
Marcia Leandra Venturini- CPF nº xxx.699.602-xx	Professor Nível II– SEMED - Área Urbana – 3º	√ - pág. 30 ID1337704	√ - pág. 34 ID1337704	√ - pág. 33 ID1337704	√ - pág. 31 ID1337704	√ - pág. 32 ID1337704
Miriam Lenzi Souza- CPF nº xxx.301.272-xx	Professor Nível II – SEMED - Área Urbana – 98º	√ - pág. 35 ID1337704	√ - pág. 39 ID1337704	√ - pág. 38 ID1337704	√ - pág. 36 ID1337704	√ - pág. 37 ID1337704
Renildo Ferreira Rocha- CPF nº xxx.180.882-xx	Zelador– SEMED - Área Urbana – 38º	√ - pág. 41 ID1337704	√ - pág.45 ID1337704	√ - pág. 44 ID1337704	√ - pág. 42 ID1337704	√ - pág. 43 ID1337704

√ = PRESENTE η = AUSENTE

Em, 16 de Fevereiro de 2023



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO

Mat. 406

COORDENADOR DA COORDENADORIA

ESPECIALIZADA DE CONTROLE

EXTERNO 4